



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

RECOMENDAÇÃO 01/2016 - 6ª PJ/JN (3ª PJCRIM)

DESTINATÁRIO: NÚCLEO DE PERÍCIA FORENSE (PEFOCE) DA REGIÃO SUL - JUAZEIRO DO NORTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, por sua Representante Legal Dra. **JULIANA SILVEIRA MOTA**, no uso de suas atribuições legais, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129, da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80, da Lei nº. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 121/2014, de lavra do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do estado do Ceará, datado de 04 de junho de 2014, que, em seu artigo 1º, VI, "a", atribui à 6ª Promotoria de Justiça atuar "*na fiscalização da Perícia Forense do estado do Ceará - PEFOCE*" e na Resolução nº 22/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 129, da Constituição Federal prevê que "*São funções institucionais do Ministério Público (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" e "*VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior*";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, VI, da Constituição do Estado do Ceará, nos arts. 115 e 116, da Lei Complementar nº 72, de 12 dezembro de 2008, e os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei complementar estadual nº 09/98, atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"* (art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a informação atinente ao mau uso de viaturas policiais por peritos e demais funcionários da PEFOCE, vez que tais servidores têm se utilizado desses veículos para resolver assuntos particulares;

CONSIDERANDO que o uso de viaturas policiais e/ou veículos oficiais para fins particulares, por serem patrimônio do estado, pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, da Lei nº 8429/92) e ainda crime (art. 312, do Código penal brasileiro);

RESOLVE RECOMENDAR aos servidores do Núcleo De Perícia Forense (PEFOCE) da Região Sul - Juazeiro Do Norte:

1. Que utilizem as viaturas policiais (carros oficiais e rabcões) somente para fins laborais ou com finalidade no interesse público, evitando, assim, o uso desses veículos para a realização de atividades particulares.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Salienta-se que a inobservância da presente RECOMENDAÇÃO da forma como expedida acarretará a adoção das medidas judiciais e administrativas adequadas à espécie.

Dê-se a necessária publicação ao presente ato, encaminhando cópia desse expediente via ofício ao Supervisor(a) administrativo da PEFOCE - Região Sul, aos Coordenadores dos Núcleos de Perícia local da PEFOCE - Região Sul e ao Exmo. Sr. Perito-Geral da PEFOCE, para ciência, publicando-o no átrio dos órgãos públicos locais (Fórum, Promotoria de Justiça e Pefoce).

Encaminhe-se, ainda, cópia, para ciência, ao Procurador-Geral de Justiça e ao CAOCRIM.

Publique-se no local de costume.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de junho de 2016.


JULIANA SILVEIRA MOTA
Promotora de Justiça